

CONTRATO Nº 174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2017
Processo LC n.º 191 – Homologado em 11/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.828.566/0001-83**, com sede na Rua Ametista, nº 221, Esmeralda, Cidade de Cascavel - PR, CEP 85.806-680, telefone para contato (45) 3096-2888 e (45) 99924-3342 e e-mail giovani@concresolus.com.br, representada pelo sócio o senhor Aparecido Pimentel Euzebio, inscrito no CPF sob nº 586.209.409-10, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para, realização de ensaio de sondagem do solo tipo SPT (Standard Penetration Test), no lote 15, quadra 02, aonde será executado o novo Pronto Atendimento – UPA, anexo a Unidade de Saúde – UBS, já existente. A sondagem deve ser realizada em 03 (três) pontos distintos 03 (três) furos em locação definida pelo setor de engenharia de Município. O serviço deve resultar em relatório/laudo de análise demonstrando os perfis do solo, números de golpes a cada camada e presença do nível de água, produto final deve ser entregue em 02 dias vias físicas e também em via digital (CD/DVD/E-MAIL) e vir acompanhado de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço executado devidamente recolhida, conforme abaixo relacionado;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNT	V. TOTAL
01	45	Solo – Sondagem SPT (m)	R\$ 58,00	R\$ 2.610,00
02	01	Mobilização e Alimentação	R\$ 390,00	R\$ 390,00
			V. Total em	R\$ 3.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 032/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 90 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502040000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.05.00.00 – 3231 - Serviços Técnicos Profissionais - Fonte De Recursos - 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 11 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME – CONTRATADA
Aparecido Pimentel Euzebio**

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO N.º 174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2017
Processo LC n.º 191 – Homologado em 11/08/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para, realização de ensaio de sondagem do solo tipo SPT (Standard Penetration Test), no lote 15, quadra 02, aonde será executado o novo Pronto Atendimento – UPA, anexo a Unidade de Saúde – UBS, já existente. A sondagem deve ser realizada em 03 (três) pontos distintos 03 (três) furos em locação definida pelo setor de engenharia de Município. O serviço deve resultar em relatório/laudo de análise demonstrando os perfis do solo, números de golpes a cada camada e presença do nível de água, produto final deve ser entregue em 02 dias vias físicas e também em via digital (CD/DVD/E-MAIL) e vir acompanhado de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço executado devidamente recolhida, conforme abaixo relacionado;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNT	V. TOTAL
01	45	Solo – Sondagem SPT (m)	R\$ 58,00	R\$ 2.610,00
02	01	Mobilização e Alimentação	R\$ 390,00	R\$ 390,00
			V. Total em	R\$ 3.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (trinta) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, **AUTORIZA** a empresa **CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **15.828.566/0001-83**, com sede na Rua Ametista, n.º 221, Esmeralda, Cidade de Cascavel - PR, CEP 85.806-680, telefone para contato (45) 3096-2888 e (45) 99924-3342, nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 174/2017, assinado no dia 11 de agosto de 2017 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente.

Pato Bragado – PR, em 14 de agosto de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município